



Estado do Ceará
Município de Sobral

Lei 864/08

ORÇAMENTO

2009

LEI Nº 864 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2008



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI Nº 864 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2008

**Estima a Receita e fixa a
Despesa do Município para o
Exercício Financeiro de 2009.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sobral para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos e Entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - Fica estimada a Receita total do Município, a preço corrente, em R\$ 333.766.739,00 (Trezentos e trinta e três milhões, setecentos e sessenta e seis mil e setecentos e trinta e nove reais).

h



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas, em anexo, a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	262.719.689,00
Receita Tributária	18.002.000,00
Receitas de Contribuições	490.000,00
Receita Patrimonial	3.707.000,00
Receita Industrial	14.978.000,00
Receita de Serviços	473.000,00
Transferências Correntes	220.258.720,00
Outras Receitas Correntes	4.810.969,00
Receitas de Capital	71.047.050,00
Operações de Crédito	5.912.600,00
Alienação de Bens	570.000,00
Transferências de Capital	64.464.450,00
Outras Receitas de Capital	100.000,00
Total	333.766.739,00

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 333.766.739,00 (Trezentos e trinta e três milhões, setecentos e sessenta e seis mil e setecentos e trinta e nove reais).

I - R\$ 231.191.479,00 (Duzentos e trinta e um milhões, cento e noventa e um mil e quatrocentos e setenta e nove reais), do Orçamento Fiscal;

[Handwritten mark]



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

II - R\$ 102.575.260,00 (Cento e dois milhões, quinhentos e setenta e cinco mil e duzentos e sessenta reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Categoria Econômica

Art. 5º - A Despesa fixada à conta de recursos previstos no presente título apresenta, por categoria econômica, em anexo à esta Lei, o seguinte desdobramento:

Despesas Correntes	233.422.519,00
Pessoal e Encargos Sociais	107.948.907,00
Juros e Encargos da Dívida	31.000,00
Outras Despesas Correntes	125.442.612,00
Despesas de Capital	99.924.220,00
Investimentos	96.258.220,00
Inversões Financeiras	306.000,00
Amortização da Dívida	3.360.000,00
Reserva de Contingência	420.000,00
Total	333.766.739,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, após aprovação do Poder Legislativo desta Lei Orçamentária, autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e representado pelo total positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada (item II, do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu art. 167, itens III, V, VI e IX;



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

II - Abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei, atualizada nos termos deste artigo, utilizando como fonte de recursos compensatórios, as disponibilidades referidas nos itens I, II, III e IV do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu Art. 167, itens III, V, VI e IX;

III - Abrir créditos suplementares com a finalidade de atualizar as dotações orçamentárias financeiras à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de Convênios e Operações de Crédito, utilizando como fonte de recursos a ser definida no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo como limite os valores dos respectivos instrumentos jurídicos e contratos celebrados, e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu Art. 167, itens III, V, VI e IX.

IV - abrir créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no Inciso III, do § 1º do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.

Parágrafo Único - Os limites acima estabelecidos não serão onerados quando o crédito destinar a:

I - atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III- atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde e Saneamento, Assistência e Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Merenda Escolar e Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

1



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

IV – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2008, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

V – alocar recursos resultantes de variação monetária ou cambial das operações de crédito previstas nesta Lei, exclusivamente aos projetos ou atividades, originalmente programados.

CAPÍTULO IV


DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receitas, até o limite previsto na Constituição Federal, e de conformidade com o disposto nos Artigos 32, 33, 35, 36, 37 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal dentro do que estabelece a Constituição Federal no Art. 167.

Art. 8º - Esta Lei atualiza o Plano Plurianual e a Lei das Diretrizes Orçamentárias, especialmente no que se refere aos Programas e às Metas Fiscais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de novembro de 2008.


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal